



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

CONTRATO SUDENE N° 12/2016

Processo nº 59335.000234/2016-93

Pregão Eletrônico nº 11/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO  
NORDESTE – SUDENE E LOCALIZA RENT A CAR  
S.A. NA FORMA ABAIXO INDICADA.

A Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene, autarquia federal, com sede na Praça Ministro João Gonçalves de Souza, s/n, Edifício Sudene, Engenho do Meio, CEP 50.670-500. Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 09.263.130/0001-91, neste ato representada pelo seu Coordenador Geral de Logística, Administração e Finanças, o Sr. Brivaldo José de Vasconcelos Soares, nomeado pela Portaria nº 126, de 28 de setembro de 2016, publicada no DOU de 30 de setembro de 2016, inscrito no CPF nº 268.945.484-04, portador da Carteira de Identidade nº 1.876.290 SSP/PE, doravante denominada CONTRATANTE, e a Localiza Rent a Car S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.670.085/0001-55, sediada na Avenida Bernardo Monteiro, nº 1.563, Funcionários, CEP 30.150-902, Belo Horizonte/MG, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor de Vendas, o Sr. Paulo Henrique de Almeida Pires, portador da Carteira de Identidade nº 4911889 SSP/MG, e CPF nº 709.635.686-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 59335. 000234/2016-93 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 11/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de locação mensal de veículos, sem mão de obra e sem combustível, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

(SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
Locação de veículo sedan, motor no mínimo 1.4cc, motor mínimo de 70cv, para transporte	Recife/PE	03	R\$ 1.472,22	R\$ 4.416,66	R\$ 52.999,92

de até 5 pessoas, com 4 portas, rádio AM/FM com CD-play, ar-condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico, porta malas com capacidade mínima de 400 litros.					
Locação de veículo sedan, motor no mínimo 1.4cc, motor mínimo de 70cv, para transporte de até 5 pessoas, com 4 portas, rádio AM/FM com CD-play, ar-condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico, porta malas com capacidade mínima de 400 litros.	Brasília/DF	01	R\$ 1.464,16	R\$ 1.464,16	R\$ 17.569,92
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 5.880,82</b>	<b>R\$ 70.569,84</b>	

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste documento, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 5.880,82 (cinco mil oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos), perfazendo o valor total de R\$ 70.569,84 (setenta mil quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Sudene, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 53203 / 533014

Fonte: 0650532030

Programa de Trabalho: 2111 – Programa de Gestão e Manutenção do MI

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.03 – Locação de Meios de Transporte

PI: SDNADMA0001

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para

que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 2.117,10 (dois mil cento e dezessete reais e dez centavos), correspondente a 3% (três por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. A contratada deverá disponibilizar os veículos no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura deste Termo de Contrato.

8.1.1. O prazo máximo para a entrega dos veículos zero quilômetros no início da contratação é de 90 (noventa) dias.

8.1.2. Até a entrega dos veículos zero quilômetros, será permitida a disponibilização de veículos usados, com no máximo 02 (dois) anos de utilização ou 40.000 (quarenta mil) quilômetros rodados, o que ocorrer primeiro.

8.2. Os veículos ficarão à disposição da Sudene pelo período locado, inclusive sábados, domingos e feriados, nas quantidades e localidades a seguir:

Quantidade	Localidade
03	Praça Ministro João Gonçalves de Souza, s/n, Edifício SUDENE, Recife-PE;
01	Ministério da Integração Escritório de representação da SUDENE em Brasília-DF Quadra SGAN 906 - Módulo F, Bloco A Av. W5, Ed. Celso Furtado CEP: 70790-06 - Brasília-DF.

8.3. Deverão ser realizadas manutenções preventivas e corretivas do veículo, inclusive contemplando 03 (três) lavagens simples da pintura e aspiração interna por mês e 01 (uma) lavagem com polimento a cada 06 (seis) meses, substituição de peças e acessórios, alinhamento, balanceamento, substituição de pneumáticos e troca de óleos e filtros.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. Proceder a vistorias nos veículos, reservando-se o direito de vetar a utilização daqueles veículos que não estejam dentro dos padrões estipulados;

9.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo reembolso das infrações de trânsitos, cometidas pelos motoristas e condutores da SUDENE; e

9.1.8. Devolver os veículos à contratante sempre com os tanques de combustível cheios.

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 9.2.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes do Termo de Referência;
- 9.2.2. Disponibilizar os serviços no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do contrato
- 9.2.3. Responsabilizar-se por todas as despesas de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, acidentes, licenciamento, seguro e outros que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;
- 9.2.4. Substituir no prazo de 04 (quatro) horas no máximo, o veículo de sua propriedade que vier a se acidentar, apresentar defeito mecânico ou ultrapassar 02 (dois) anos de uso ou contemplarem 40.000 (quarenta mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro;
- 9.2.5. Manter linhas telefônicas disponíveis para atendimento das solicitações de Serviço da SUDENE, nos casos de solicitação de serviços eventuais e em horários adversos;
- 9.2.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SUDENE, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
- 9.2.7. Manter durante vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- 9.2.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.2.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.2.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 9.2.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.2.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.2.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.2.17. Sempre que entregar ou devolver, os veículos, os mesmos deverão estar com os tanques de combustível cheios

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 10.2.3. multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 10.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 10.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

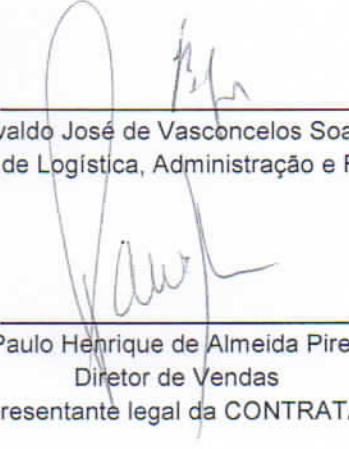
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

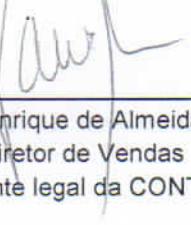
## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Pernambuco, Subseção Judiciária de Recife – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Recife, 30 de dezembro de 2016.

  
Brivaldo José de Vasconcelos Soares  
Coordenador Geral de Logística, Administração e Finanças da Sudene

  
Paulo Henrique de Almeida Pires  
Diretor de Vendas  
Representante legal da CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

  
Nome: Marília Fontaine Costa  
CPF: 331.554.964- 87

  
Nome: Camila Leandro de Souza  
CPF: 080.448.654-97



**EXTRATO DE CONTRATO N° 3/2017 - UASG 193004**  
 Nº Processo: 5941100428201639 - TOMADA DE PREÇOS N° 4/2016. Contratante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS - CONTRA AS SECAS CNPJ Contratado: 14099430000117. Contratado: CONSTRUTORA MONTÉ CARMELO LTDA - EPP. Objeto: Execução de obras civis e serviços de engenharia, para readequação e manutenção no Asfalto Público de Cruzeiro, no município de Cruzeiro/RN e recuperação dos equipamentos hidromecânicos do mencionado aguado, de acordo com o Projeto Executivo e demais documentos técnicos. Fundamento Legal: Lei 8666. Vigência 09/01/2017 a 09/07/2017. Valor Final: R\$447.014,03. Data de Assinatura: 09/01/2017.

(SICON - 10/01/2017)

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA****AVISO DE ALTERAÇÃO  
RDC ELETRÔNICO N° 7/2016 UASG 530013**

Nº Processo 5900800009091201642. Comunicamos que o edital da licitação supra mencionada, publicada no D.O.U. de 16/12/2016 foi alterado Objeto: Execução das obras civis, fornecimento, instalação, montagem, testes e comissionamento das obras complementares do Trecho I, Eixo Norte, do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Baías Hidrográficas do Nordeste Setentrional PISF. Total de itens licitados: 00001. Novo Edital: 11/01/2017 das 08h30 às 12h00 e das 14h00 às 17h30. Endereço: Esplanada Dos Ministérios, Bloco E, Sala 906, Esplanada Dos Ministérios - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas a partir de 11/01/2017 às 08h30 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 01/02/2017, as 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

ANEXO INCLUSO: BILHETE DA SIEVA  
 Documento de Consulta - Requerente: Secretaria de Infraestrutura Hídrica

(SIDEC - 10/01/2017) 530001-00001-2017NE00067

**SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO  
E DEFESA CIVIL****EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do instrumento registrado no SIAFI sob o número 678622 firmado entre a União, por meio do Ministério da Integração Nacional, CNPJ nº 03 353 358/0001-96, e o Município de Matipó - MG, CNPJ 18 385 104/0001-27, conforme instrução do processo n° 59050.0000117/2014-54, ate 02/07/2017.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do instrumento registrado no SIAFI sob o número 678622 firmado entre a União, por meio do Ministério da Integração Nacional, CNPJ nº 03 353 358/0001-96, e o Município de Laranja da Terra - ES, CNPJ 31 796 097/0001-14, conforme instrução do processo n° 59050.0000117/2014-54, ate 08/07/2017.

**SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO  
DA AMAZÔNIA****EXTRATOS DE CONVÉNIOS**

Especie: Convênio N° 837371/2016, Nº Processo 590040000537201658, Concedente: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA, Conveniente: MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO CNPJ nº 01614517000133, Objeto: Aquisição de (Uma) Patrulha Mecanizada, Valor Total: R\$ 255.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 5.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2017 - R\$ 250.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2016NE00977, Valor R\$ 250.000,00, PTRES: 123577, Fone Recurso: 0100, ND: 44404219, Vigência: 10/01/2017 a 10/01/2018, Data de Assinatura: 28/12/2016, Signatários: Concedente: PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA CPF nº 614 535 872-68, Conveniente: JOSE MILESI CPF nº 904 722 008-34.

Especie: Convênio N° 828/01/2016, Nº Processo 59004000147201688, Concedente: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA, Conveniente: MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHAS CNPJ nº 06014003000150, Objeto: Pavimentação Asfáltica no Povoado Bacuri da Linha na zona rural do município de Olho D'Água das Cunhas - MA, Valor Total: R\$ 521.815,00, Valor de Contrapartida: R\$ 60.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2017 - R\$ 521.218,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2016NE009213, Valor R\$ 521.218,00, PTRES: 123580, Fone Recurso: 0100, ND: 44404219, Vigência: 10/01/2017 a 10/01/2019, Data de Assinatura: 30/12/2016, Signatários: Concedente: PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA CPF nº 614 535 872-68, Conveniente: RODRIGO ARAUJO DE OLIVEIRA CPF nº 646 640 743-87.

Especie: Convênio N° 837257/2016, Nº Processo 590040000516201632, Concedente: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA, Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES CNPJ nº 01612341000133, Objeto: AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, Valor Total: R\$ 243.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 1.247,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2017 - R\$

241.753,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2016NE00738, Valor: R\$ 241.753,00, PTRES: 123587, Fone Recurso: 0100, ND: 44404217, Vigência: 10/01/2017 a 10/01/2018, Data de Assinatura: 30/12/2016, Signatários: Concedente: PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA DA SILVA CPF nº 614 535 872-68, Conveniente: VALDEMAR SQUASSA ARALJO CPF nº 452 372 711-20.

Especie: Convênio N° 837370/2016, Nº Processo 590040000559201618, Concedente: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA, Conveniente: MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA CNPJ nº 1502396000107, Objeto: 01 Caminhão TRUCK com capacidade mínima de 23.000 KG, alcance horizontal mínimo de 12 metros.

01 tanque rodoviário isológico para transporte de leite com capacidade para 15.000 litros, modelo cilíndrico. Valor Total: R\$ 353.500,00, Valor de Contrapartida: R\$ 3.500,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2017 - R\$ 350.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2016NE00768, Valor: R\$ 350.000,00, PTRES: 123577, Fone Recurso: 0100, ND: 44404219, Vigência: 10/01/2017 a 10/02/2018, Data de Assinatura: 28/12/2016, Signatários: Concedente: PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA CPF nº 614 535 872-68, Conveniente: ASIEL BEZERRA DE Araújo CPF nº 486.491 288-90.

Especie: Convênio N° 841798/2016, Nº Processo 59004000856201663, Concedente: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA, Conveniente: MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES CNPJ nº 84306455000120, Objeto: Aquisição de Patrulha Mecanizada, Valor Total: R\$ 500.600,00, Valor de Contrapartida: R\$ 400,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2017 - R\$ 500.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2016NE008105, Valor: R\$ 500.000,00, PTRES: 119302, Fone Recurso: 0100, ND: 44404201, Vigência: 10/01/2017 a 10/01/2018, Data de Assinatura: 30/12/2016, Signatários: Concedente: PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA CPF nº 614 535 872-68, Conveniente: ASIEL BEZERRA DE Araújo CPF nº 486.491 288-90.

Especie: Convênio N° 841798/2016, Nº Processo 59004000856201663, Concedente: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA, Conveniente: MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES CNPJ nº 84306455000120, Objeto: Aquisição de Patrulha Mecanizada, Valor Total: R\$ 500.600,00, Valor de Contrapartida: R\$ 400,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2017 - R\$ 500.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2016NE008105, Valor: R\$ 500.000,00, PTRES: 119302, Fone Recurso: 0100, ND: 44404201, Vigência: 10/01/2017 a 10/01/2018, Data de Assinatura: 30/12/2016, Signatários: Concedente: PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA CPF nº 614 535 872-68, Conveniente: ASIEL BEZERRA DE Araújo CPF nº 486.491 288-90.

Especie: Convênio N° 841067/2016, Nº Processo 59004000961201676, Concedente: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA, Conveniente: MUNICÍPIO DE FLORESTA DO ARAGUAIA CNPJ nº 01613338000193, Objeto: AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, Valor Total: R\$ 1.002.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 2.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2017 - R\$ 1.000.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2016NE00977, Valor: R\$ 1.000.000,00, PTRES: 119302, Fone Recurso: 0100, ND: 44404225, Vigência: 10/01/2017 a 10/02/2018, Data de Assinatura: 30/12/2016, Signatários: Concedente: PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA CPF nº 614 535 872-68, Conveniente: FRANCISCO ERNILSON DE FREITAS CPF nº 095 953 412-15.

Especie: Convênio N° 841067/2016, Nº Processo 59004000961201676, Concedente: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA, Conveniente: MUNICÍPIO DE FLORESTA DO ARAGUAIA CNPJ nº 01613338000193, Objeto: AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, Valor Total: R\$ 1.002.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 2.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2017 - R\$ 1.000.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2016NE00977, Valor: R\$ 1.000.000,00, PTRES: 119302, Fone Recurso: 0100, ND: 44404225, Vigência: 10/01/2017 a 10/02/2018, Data de Assinatura: 30/12/2016, Signatários: Concedente: PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA CPF nº 614 535 872-68, Conveniente: ALSERIO KAZIMIRSKI CPF nº 394 481 180-15.

Especie: Convênio N° 841070/2016, Nº Processo 59004000873201609, Concedente: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA, Conveniente: MUNICÍPIO DE TIUPIRANGA CNPJ nº 05077102000129, Objeto: Pavimentação Urbana no Município de Itupiranga/PA, Valor Total: R\$ 2.020.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 20.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2017 - R\$ 2.000.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2016NE00980, Valor: R\$ 2.000.000,00, PTRES: 119302, Fone Recurso: 0100, ND: 44404225, Vigência: 10/01/2017 a 10/01/2019, Data de Assinatura: 30/12/2016, Signatários: Concedente: PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA CPF nº 614 535 872-68, Conveniente: JOSE MILESI CPF nº 904 722 008-34.

Especie: Convênio N° 841070/2016, Nº Processo 59004000873201609, Concedente: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA, Conveniente: MUNICÍPIO DE TIUPIRANGA CNPJ nº 05077102000129, Objeto: Pavimentação Urbana no Município de Itupiranga/PA, Valor Total: R\$ 2.020.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 20.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2017 - R\$ 2.000.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2016NE00980, Valor: R\$ 2.000.000,00, PTRES: 119302, Fone Recurso: 0100, ND: 44404225, Vigência: 10/01/2017 a 10/01/2019, Data de Assinatura: 30/12/2016, Signatários: Concedente: PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA CPF nº 614 535 872-68, Conveniente: JOSE MILESI CPF nº 904 722 008-34.

**SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO  
DO CENTRO-OESTE****EXTRATO DE CONVÉNIO**

**EXTRATO DE CONVÉNIO N° 841162/2016-SUDEB** Processo nº 59800 601874/2016-II. Convenientes: A União e a Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste, CNPJ/MF 02800001/94 e o Município de Colinas - MT, CNPJ/MF 04213 687/0001-02. Objeto: Aquisição de Patrulha Mecanizada para atender aos agricultores familiares do Assentamento II de morro do Município de Colinas/MT. Dos Recursos no valor de R\$ 161.142,00 no presente exercício, a soma da doação consignada ao CONCEDENTE, através da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, publicada no DOU de 15/01/2016, UG 33316, Gestão 33207, Programa de Trabalho 15.244.2029.78.66.051. Número da Desp. nº 44.40.42 - Fone 0100, Objeto da Nota de Empenho: 2016NE008046, de 28/12/2016, com a contrapartida do CONVENIENTE no valor de R\$ 1.641,42 perfazendo um total de R\$ 165.783,42. Vigência: 31/12/2016 até 26/03/2018, Data e Assinatura: 31/12/2016, Antônio Carlos Nantes de Oliveira - Superintendente, CPF nº 039 485 361-04 e Evandro Antonio Mendes - Prefeito, CPF nº 338 845 369-15.

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO  
AO CONVÉNIO N° B12303/2014 - SUDECO**

Processo nº 59800 600918/2014-90. Convenientes: A Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, CNPJ/MF nº 13.802.028/0001-94 e o Município de Campina do Sul - MS, CNPJ/MF nº 09.965.152/0001-29. Objeto: complemento do presente termo aditivo a alterar a cláusula Primeira ". Do Objeto e Cláusula Sexta, referente ao valor e a doação orçamentária e passam a vigorar com a seguinte redação: DO OBJETO: Aquisição de veículos e tan-

ques utilitários para estruturação da cadeia produtiva do leite no município de Campina do Sul: DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Valor total: R\$ 707.292,32. Concedente: R\$ 693.000,00; Contrapartida do Conveniente: R\$ 14.292,32. Data e Assinatura: 30/12/2016, Antonio Carlos Nantes de Oliveira - Superintendente, CPF nº 039 485 361-04 e Jeovan Faria - Prefeito, CPF nº 593.631.421-91

**SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO  
DO NORDESTE****EXTRATO DE CONTRATO N° 12/2016 - UASG 533014**

Nº Processo 59335000234201693. PREGÃO SISPP N° 11/2016. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDEN. CNPJ Contratado: 16670080500155. Contratado: LOCALIZA RENT A CAR SA - Objeto: Contratação do serviço de locação mensal de veículos sem motorista. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993. Vigência: 30/12/2016 a 30/12/2017. Valor: R\$ 870.569,84. Fone: 650532030 - 2016NE00655. Data de Assinatura: 30/12/2016.

(SICON - 10/01/2017) 533014-53203-2016NE00655

**Ministério da Justiça e Cidadania****CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA  
ECONÔMICA  
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL****EDITAIS DE 10 DE JANEIRO DE 2017**

Nº 9 - Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao seguinte ato de concentração: Ato de Concentração nº 08700 000056/2017-24. Requerentes: Bauer Business Center Investimentos Imobiliários Ltda. Advogados: Luis Bernardo Coelho Casção, André Luis Menegatti e outros. Natureza da operação: aquisição de controle e aquisição de ativos. Setor econômico envolvido: mercado de galpões.

Nº 10 - Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao seguinte ato de concentração: Ato de Concentração nº 08700 000074/2017-17. Requerentes: Interbel Comércio de Produtos de Beleza Ltda. Advogados: Barbara Rosenberg, Luis Bernardo Coelho Casção e outros. Natureza da operação: Aquisição de quotas. Setor econômico envolvido: Produto de beleza.

KEYNS MUNIZES MAIA UNICO  
 Somos parceiros da sua história**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL****EXTRATO DE CONTRATO N° 48/2016 - UASG 200334**

Nº Processo 08103061523201511. PREGÃO SISPP N° 34/2016. Contratante: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA - CNPJ. Contratado: 021.343.340/00183. Contratado: SCODA AERONAUTICA, FABRICACAO - COMERCIO, IMPORTACAO E E. Objeto: Contratação de serviços de formação de pilotos visando a qualificação de 04 policiais para obtenção de Licença de Piloto Comercial de Helicópteros e 06 policiais para obtenção do certificado de habilitação técnica na qualidade de Voo por Instrumento IFR. Fundamento Legal: Lei 10520/2002 e 8.666/1993 e suas alterações. Vigência: 11/01/2017 a 11/01/2018. Valor Total: R\$336.200,00. Fone: 1740/2027 - 2016NE02506. Data de Assinatura: 30/12/2016.

(SICON - 10/01/2017) 200334-00001-2016NE000123

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL  
ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO 6/2015 ANP/DGP/PE. Princípio Termo Aditivo ao Contrato 06/2015/ANP/DGP/PE, firmado entre a Academia Nacional de Polícia, CNPJ. Nº 00 394 494/0083-02, e a RMP ROMERO - EPP - CNPJ Nº 15 790 280/0001-56, cujo objeto é: a) Prorrogar a vigência contratual pelo período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, conforme preceitos o inciso II do art. 37, da Lei 8.666/93, b) Alterar a redação do item nº 4 da Cláusula Geral do instrumento contratual para: R\$ 4 - A CONTRATADA deve acrescer ao valor anual do contrato o valor dos bens relacionados nos ANEXOS III e IV do edital do Pregão 13/2013-ANP/DGP/DPF entregues e sua guarda mediante Termo de Visitação e Cautele, conforme dispõe o § 5º do art. 56 da Lei nº 8.666/93. C) Inserir Cláusula 10.1.11 no Contrato, com o seguinte teor: 10.1.11 Realizar a conferência dos bens constantes dos Anexos III e IV do Edital do Pregão 03/2013-ANP/DGP/DPF, por ocasião de prorrogações e qualquer outra alteração contratual. Data de Assinatura: 22/12/2016.